



# RESOLUÇÃO Nº 201

DE 21 DE JULHO DE 1989  
(Revogada pela Resolução nº 281/96)

**Ementa:** Altera o Regimento Interno Padrão para os CRFs.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regimento Interno Padrão para os CRFs, face ao aprovado na XXX Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, realizada em 30.03.89,

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do CFF em 21.07.89,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o Art. 26º do Regimento Interno Padrão para os CRFs, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 26 - O CRF-..... terá comissões permanentes:*

- I. COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, será constituída .....*
- II. COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL, serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias em sua jurisdição, constituídas, cada, de 3 (três) farmacêuticos, inscritos no Regional, nomeados pelo Presidente e homologados pelo Plenário, com a finalidade de estudar assuntos referentes à Ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, emitindo parecer a respeito, cabendo aos seus integrantes a escolha do Presidente e Relator.*

***Parágrafo único.** As Comissões deverão ser criadas até 30 (trinta) dias após o início do mandato da diretoria, e se extinguirão com esta.*

- III. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL, será constituída.....*

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/90.

**Art. 3º** - Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1989.

THIERS FERREIRA  
Presidente

(DOU 19/12/1989 - Seção 1, Pág. 23561)